



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Exmo. Sr.  
**DD. Jorge Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que busca instituir no âmbito do município de Sapucaia do Sul o Selo “Amigos dos Animais”.

O presente Projeto de Lei ganha relevância diante da necessidade de incentivar cada vez mais, o setor privado a investir e cuidar dos animais, proporcionando reconhecimento aos que já vem fazendo atos de solidariedade com o bem-estar animal, assim como estimular outras pessoas jurídicas a estes cuidados.

O Selo “Amigos dos Animais” que busca instituição através deste Projeto de Lei, é também uma forma para que a população possa reconhecer e distinguir quais estabelecimentos buscam ajudar e preservar o meio ambiente, por meio dos cuidados, bons tratos aos animais.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 19 de janeiro de 2022.

  
**IMILIA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal em exercício**





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº.../2022.**

**Institui o Selo “Amigos dos Animais” no âmbito do município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Sapucaia do Sul o Selo “Amigos dos Animais”, que será concedido anualmente às pessoas jurídicas que se destaquem na promoção de ações voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais, ou, que desenvolvam iniciativas de caráter continuado junto à instituições sem fins lucrativos, com o intuito de fomentar a responsabilidade social e a defesa dos direitos da causa animal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei serão consideradas ações de responsabilidade social e de defesa dos direitos da causa animal favoráveis à obtenção do Selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à doação, castração, doações de rações e medicamentos, vacinação e bons tratos aos animais.

**Art. 2º** Fica vedada a concessão do Selo instituído por esta Lei a pessoas jurídicas que:

- I – tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais ou desrespeito à legislação de proteção dos animais;
- II – promovam a comercialização de animais;
- III – encomendem testes laboratoriais com a utilização de animais ou patrocinem eventos que causem algum tipo de sofrimento aos animais;

**Art. 3º** Os interessados no recebimento do Selo “Amigos dos Animais” devem requerê-lo no prazo fixado no edital de credenciamento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou, não, a certificação do candidato.





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 4º** A análise, avaliação e concessão do Selo previsto nesta Lei, será de competência da Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

- I – 1 (um) representante do Gabinete da Vice-Prefeita;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante do Bem-estar Animal;
- IV – 1 (um) representante de instituições sem fins lucrativos da causa animal.

**Art. 5º** O recebimento do Selo autoriza o uso publicitário da certificação como “Amigos dos Animais” pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a pessoa jurídica agraciada mantenha ativa a ação que gerou o reconhecimento inicial por parte do Poder Público ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica agraciada com o Selo que deixa de renová-lo nos períodos subsequentes ao da sua concessão, ou que venha a se enquadrar nas hipóteses previstas no Art. 2º desta Lei, perderá automaticamente a condição de certificada, de modo que não poderá mais se beneficiar publicitariamente do reconhecimento, nem poderá continuar exibindo o Selo para seus clientes e público em geral.

**Art. 6º** O Poder Executivo efetuará a divulgação do Selo objeto desta Lei, inclusive em suas mídias eletrônicas oficiais, e definirá, por Decreto, a forma do certificado e o modelo do Selo “Amigos dos Animais”.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.